



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.023352/2019-96

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153, Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência, cujo processo foi objeto de Consulta Pública, aprovada na 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 14/04/2020^[1].

1.2. Em síntese, a revisão aborda a manutenção de áreas pavimentadas e o planejamento e execução de obras em aeroportos. Propõe-se: i) a simplificação processual relacionada ao Informativo de Obras e Serviços – IOS; ii) estabelecimento de melhores critérios para exigência de envio do conjunto AISO/PESO (respectivamente, Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e Procedimentos Específicos de Segurança Operacional), especialmente para obras realizadas em áreas sensíveis à preservação da segurança, e iii) a metodologia para avaliação de pavimentos, orientada ao desempenho.

1.3. Para a Consulta Pública, além da minuta do RBAC 153^[2], foram disponibilizadas as propostas de revisão da Instrução Suplementar - IS nº 153.205-001^[3], intitulada "Orientações para a execução do ensaio volumétrico tipo mancha de areia e para a elaboração de relatórios de medição de condições operacionais" e edição da IS nº 153.203-001^[4], intitulada "Avaliação da condição funcional do pavimento".

1.4. Ao término da Consulta Pública foram recebidas 21 contribuições, das quais: 3 (três) foram parcialmente incorporadas, 17 (dezesete) não foram acatadas e 1 (uma) não tinha proposta de alteração.

1.5. Em suma, as alterações inseridas nas minutas finais dos normativos, após a Consulta Pública, versam sobre a mudança de 30 para 60 dias do prazo máximo para envio do relatório de medição do índice de serventia do pavimento (item 153.203(b)(1)(ii)(A), e a alteração textual do parágrafo 6.2.1.3.k da IS nº 153.203-001 para "Resultado do PCI de cada unidade amostral", para melhor compreensão.

1.6. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos à proposta^[5].

1.7. Em 02/09/2020, o processo foi encaminhado a esta Diretoria^[6].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Relatório de Diretoria DIR/TP (4218934)
 - [2] Anexo minuta RBAC 153 - final (4523227)
 - [3] Anexo minuta IS 153.205-001B - final (4523266)
 - [4] Anexo minuta IS 153.203-001A - final (4523256)
 - [5] Parecer 164/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4688568)
 - [6] Despacho ASTEC 4723758
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 15/09/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4741624** e o código CRC **A450AA45**.

SEI nº 4741624